



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

RESOLUÇÃO Nº 07/2018

Cria e regulamenta a Ouvidoria Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte.

A Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do artigo 96 da Lei Orgânica e inciso III do artigo 4º do Regimento Interno desta Casa de Leis, e, ainda, com base nas regras e princípios que lhe são norteadores, aprova a seguinte resolução.

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar é o instrumento de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de sugestões, reclamações, elogios, críticas, informações e esclarecimentos a respeito do funcionamento serviços prestados e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Lima Duarte.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Parlamentar:

I - receber, registrar, examinar e encaminhar aos setores competentes da Câmara Municipal as sugestões, reclamações, elogios, críticas, informações e esclarecimentos a respeito dos serviços prestados pela Câmara, a respeito de:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades ou abuso de poder;

c) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;

d) demais assuntos recebidos, por escrito, pelo Centro de Atenção ao Cidadão.

II - propor medidas para sanar as violações de direito, as ilegalidades e os abusos de poder constatados;

III - propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;

IV - propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

V - encaminhar à Mesa Diretora da Câmara Municipal as denúncias recebidas que necessitem de maiores esclarecimentos;

VI - responder ao cidadão e aos demais interessados os resultados das demandas encaminhadas à Ouvidoria, incluídas as providências adotadas;

VII - propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal a realização de audiências públicas com segmentos da sociedade civil;

VIII - manter controle, acompanhar e requisitar dos setores competentes informações sobre as providências adotadas quanto às demandas registradas na Ouvidoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

IX - manter sistema informatizado, com banco de dados atualizado, que deverá conter os registros das demandas, as repostas fornecidas à Ouvidoria pelos setores da Câmara e pela própria Ouvidoria aos demandantes;

X - divulgar os serviços prestados pela Ouvidoria, os resultados alcançados, as formas de acesso, além de sua importância como instrumento de controle social.

Art. 3º A Ouvidoria Parlamentar é composta por um Ouvidor e um Ouvidor Substituto, designados dentre os servidores públicos efetivos e a Assessora Parlamentar, pelo Presidente da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, sendo permitida recondução do mandato por mais um período.

Parágrafo único. O mandato de Ouvidor e de Ouvidor Substituto encerrar-se-á ao término de cada Legislatura.

Art. 4º O Ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito da sociedade de manifestar-se sobre os trabalhos da Câmara Municipal, com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, probidade, eficiência, transparência e publicidade, observando as normas do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, podendo, no exercício de suas funções:

I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

III - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

V - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Parlamentar para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação;

VI - elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria Parlamentar, encaminhar cópia à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Parlamentar;

VIII - solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer setor ou servidor da Câmara Municipal;

IX - requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Art. 5º A Mesa Diretora dará ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria Parlamentar e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação utilizados pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara determinará seja mantido link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização.

Art. 6º O Ouvidor terá como órgão auxiliar nas suas atividades o Centro de Atenção ao Cidadão, no que se refere ao apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Caberá ao servidor responsável pela Supervisão do Centro de Atenção ao Cidadão a responsabilidade pela parte operacional da Ouvidoria Parlamentar.

Art. 7º O sigilo da autoria da demanda poderá ser resguardado quando solicitado pelo autor e deferido pelo Ouvidor, em virtude da relevância e particularidade do caso.

Art. 8º Para a apresentação de demandas, as comunicações com a Ouvidoria poderão ser realizadas pelos seguintes meios:

I - correspondência remetida por via postal ou fax;

II - pelo e-mail <ouvidoria@cm.mg.gov.br> ou por meio do serviço Fale Conosco, no portal da Câmara na Internet, no endereço eletrônico < www.limaduar.te.mg.leg.br>;

III - pessoalmente, caso em que a demanda será apresentada por escrito ou reduzida a termo.

Art. 9º Todas as demandas encaminhadas à Ouvidoria serão registradas em sistema próprio para gerenciamento de dados, quando receberão numeração sequencial para acompanhamento da tramitação.

Art. 10. As demandas insuficientemente formuladas poderão ser complementadas pelo autor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da ciência, sob pena de arquivamento.

§ 1º Para recebimento e processamento da demanda deverão ser observadas as seguintes condições:

I - referir-se a matéria de competência da Ouvidoria nos termos desta Resolução;

II - ser apresentada com clareza, contendo informações sobre a autoria, o fato e as circunstâncias;

III - conter nome, número de um documento pessoal (RG, CPF, CNH) e endereço completos do autor, bem assim a sua qualificação.

§ 2º Não serão recebidas denúncias ou reclamações anônimas.

Art. 11. Quando receber demanda que requeira ação imediata, de caráter emergencial, e/ou que represente grave risco ao erário, a Ouvidoria fará comunicação direta à Presidência para as providências cabíveis.

Art. 12. De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências necessárias para sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando a solução do problema.

Parágrafo único. O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Art. 13. Os setores da Câmara atenderão, com a urgência que o caso requerer, às solicitações da Ouvidoria, visando à solução das demandas recebidas.

§ 1º Os setores internos da Câmara Municipal terão prazo de até 10 (dez) dias corridos para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, por igual período, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14. O demandante não ficará sujeito a nenhuma sanção administrativa no âmbito da Câmara em decorrência da demanda, salvo em caso de comprovada má-fé.

Art. 15. É considerada demanda concluída aquela em que o demandante recebeu resposta fundamentada de modo a permitir seu encerramento.

Art. 16. A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação.

Lima Duarte, 22 de novembro de 2018.

Mário Carvalho Delgado Júnior
Presidente

Donizete Martins Aguiar
Vice-Presidente

Geraldo Fonseca Neto
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Pedido de Informação

Nome do requerente: _____

Número de documento de identificação: _____

Especificação: () RG () CPF () Carteira de Motorista () outro: _____

Endereço eletrônico/e-mail: _____

Endereço () residencial ou () comercial: _____

Telefone: () _____

Pedido de Informação: